



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

220392

PL-062/2022

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 2.064, de 01 de novembro de 2017 que, institui a campanha do IPVA no Município e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se os arts. 2º e 4º da Lei nº 2.064/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as taxas de transferência, prevista no art. 1º, cobradas pelos órgãos de trânsito, em benefício dos proprietários de veículos que residam no Município de General Câmara, cujo veículo esteja registrado em município diverso. (NR)
.....
.....

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, somente serão considerados aptos a receber o incentivo de que trata a mesma, os proprietários de veículos, cujo o ano de fabricação não seja superior a 20 (vinte) anos. (NR)
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/4C09-C342-9995-AA3F> e informe o código 4C09-C342-9995-AA3F





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-062/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº 62/2022 que, altera dispositivos na Lei nº 2.064/2017.

O presente projeto objetiva a adequação da Lei nº 2.064/2017 às normas de pagamento de taxas de transferência. Dispondo mais especificamente tais alterações, uma delas suprimir do texto do art. 2º a taxa das plaquetas de denominação do município, visto que tal item não é mais utilizado. Outra alteração é no art. 4º, que diz respeito sobre o ano de fabricação do automóvel, determinando que, será considerado apto a receber o incentivo, veículos com até 20 anos de idade, haja vista que, veículos com ano de fabricação superior é dispensado do pagamento de IPVA. O texto atual do art. 4º, limita esse tempo em 10 anos.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, renovo votos de consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/4C09-C342-9995-AA3F> e informe o código 4C09-C342-9995-AA3F

